

§ 1º. A votação simbólica ocorrerá por meio da manifestação dos membros da seguinte forma: aqueles que aprovam o assunto deliberado, levantarão uma de suas mãos e os que reprovam permanecerão de mãos abaixadas.

§ 2º. A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer um dos membros do Conselho, e aprovada pelos demais em plenária.

§ 3º. A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis à proposição.

Art. 23º – Ao anunciar o resultado das votações, o(a) Presidente do Conselho declarará o número de votos favoráveis, assim como o número de votos contrários à questão.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo dúvidas sobre o resultado, o(a) Presidente do Conselho

poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 24º – Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser global ou destacada.

Art. 25º – Não poderá haver voto de delegação.

CAPÍTULO X DAS DECISÕES

Art. 26º – As decisões do Conselho de Alimentação Escolar serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente apenas o voto de desempate.

Art. 27º – As decisões do Conselho serão registradas em ata.

CAPÍTULO XI DAS ATAS

Art. 28º – A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

§ 1º. As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§ 2º. As atas devem ser redigidas em livro próprio, com as páginas rubricadas pelo(a) Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente.